



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.463/2010, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

“Confere nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.356, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB”.

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.356, de 11 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dos Órgãos da Educação no Município;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

II – Das Escolas Públicas Municipais:

- a) 1 (um) representante dos professores;
- b) 1 (um) representante dos diretores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos;
- e) 2 (dois) estudantes da educação básica.

III – De outros Órgãos:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso II do *caput* serão indicados pelos respectivos segmentos, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para a competente nomeação.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o *caput* deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o CACS do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos e afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de março de 2010.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.